

INEXIGIBILIDADE

Nº 03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/MG

PROCESSO Nº 06/2025

OBJETO

REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 250.000,00 (duzentoe e cinquenta mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05 de março de 2025 às 12:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Não exigido

MODO DE DISPUTA:

Não exigido

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não exigido

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Conforme Art. 72, Inc. VI)	4
4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Conforme Art. 72, Inc. VII)	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
6. DA HABILITAÇÃO	4
7. DA SESSÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ...	6
8. DO REGISTRO DE PREÇOS	6
9. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES	6

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E
ESGOTO DE MONTE CARMELO
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025**

Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade para contratação, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 2.621 de 04 de abril de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos é À CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO/MG.

1.2. A licitação será dividida em itens conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO	SE	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
TOTAL					R\$ 250.000,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato ou até a completa prestação dos serviços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação poderá ser de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente contratação se respalda no inciso III do artigo 74 da Lei Federal 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Conforme Art. 72, Inc. VI)

3.1. A escolha do fornecedor foi efetivada pelo setor requisitante: DIRETORIA GERAL, conforme Documento de Formalização de Demanda e Estudo técnico Preliminar em anexo, com a justificativa da escolha do contratado.

3.2 Assim sendo, a contratação será formalizada diretamente com a pessoa física/jurídica: RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CPF/CNPJ: 03.835.767/0001-29.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Conforme Art. 72, Inc. VII)

4.1. Os valores foram apurados com base em preços praticados em outros municípios, considerando o escopo dos serviços contratados, por meio de apresentação de notas fiscais de serviços prestados pela contratada.

4.2. O Valor Global da contratação será na ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proponente já encaminhou sua proposta, a mesma se encontra em anexo ao Documento de Formalização de Demanda encaminhado pelo setor requisitante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

6.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio

ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1 Comprovação de notória especialização por meio de contratos, notas fiscais, atestado de capacidade técnica entre outros que comprovem a licitantes ter prestados serviços compatíveis ao objeto dessa licitação, bem como compatibilidade de valor de mercado.

7. DA SESSÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para julgamento da documentação de habilitação da pessoa física/jurídica, a mesma deverá apresentar via e-mail, correios ou protocolo presencial no setor de protocolos sua documentação, até a data e horário previstos para a sessão de julgamento.

7.2. A sessão de julgamento será no dia **05 de março de 2025 às 12:00 horas** na sala de reuniões do Setor de Licitações na Avenida Olegário Maciel, nº 480, batuke, Monte Carmelo/MG.

7.3. Para a sessão realizada de forma presencial pública poderão participar quaisquer interessados.

7.4. A Ata da sessão será publicada no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

9. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1. Após a sessão o processo será encaminhado à Autoridade Competente para promoção das demais providências para formalização da contratação;

9.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

9.3. Será divulgado o extrato do processo e do contrato nos devidos meios de divulgação.

9.4. Integram este documento:

9.4.1. O Documento de Formalização de Demanda;

9.4.2. O Termo de Referência;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595

Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

9.4.3. Minuta do Contrato.

Monte Carmelo 27 de fevereiro de 2025.

Alex Martins Pereira

Setor de Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa a orientar a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica especializada ao DMAE de Monte Carmelo.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade no Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) DE Monte Carmelo é justificada pela complexidade técnica das questões legais inerentes às operações do Dmae. Em contextos nos quais a natureza do trabalho requer expertise jurídica especializada, a escolha de profissionais altamente qualificados torna-se imperativa. Diante dos riscos jurídicos significativos envolvidos e da necessidade de agilidade, a escolha destes profissionais assegura uma abordagem especializada, otimizando processos e proporcionando uma relação custo-benefício favorável para o departamento. Destaca-se ainda que a ausência de uma equipe especializada interna do DMAE ressalta a imperatividade de buscar suporte externo para garantir a adequada condução das questões jurídicas.

A falta de uma empresa ou profissional nesta área de especialização jurídica, pode acarretar grandes prejuízos para o DMAE. Por fim, é certo afirmar que não basta somente a contratação de profissional ou empresa experiente no ramo público, é necessário antes de tudo que haja a estrita confiança entre contratante e contratado

O Legislador ao conceber as diversas limitações de ordem legal que contém no bojo da Lei 14.133, previu também algumas exceções, de caráter definitivamente restrito, para alcançar determinadas situações igualmente de cunho excepcional.

Assim, para viabilizar alguns atos, consignou-se no texto de lei o que poderia e excepcionalmente, por assim dizer, suplantar o intento limitativo da lei. Assim é que seu art. 74 inciso III, trata da hipótese legal, estando redigido o texto nos seguintes

moldes.

Como se denota do texto do presente artigo, é perfeitamente possível e necessário no atual contexto da administração atual a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área.

3. OBJETO

Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em Direito Público para o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo/MG. Cuja atuação consistirá na representação da referida pasta em demandas internas e externa que envolvam todo o órgão.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente contratação é de **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), que será pago em 10 (dez) parcelas mensais dentro do exercício de 2025.

4.2. Os valores foram apurados com base em preços praticados em outros municípios, considerando o escopo dos serviços contratados, por meio de apresentação de notas fiscais de serviços prestados pela contratada.

4.3. Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à contratada, em até 30 (trinta!) dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

4.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

4.5. Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

4.6. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos

de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

4.7. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de

qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes

elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

5.1. Natureza jurídica: Sociedade de advogados (pessoa jurídica) regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil;

5.2. Especialização: O quadro da empresa deverá ser formado por profissionais

(sócios, associados ou empregados) especializados e com experiência comprovada nas seguintes áreas do Direito: Ambiental e Constitucional.

5.3. Profissional Especializado: Deverá ser designado, previamente, pelo menos um profissional (advogado inscrito na OAB) que integre o quadro societário da empresa, como responsável técnico pela execução dos serviços, sendo necessária a comprovação de experiência em trabalhos semelhantes na forma do item 5.2.

6. CRITÉRIOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1 Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Secretaria, que poderão ser feitas via telefone ou e-mail) e parcialmente de forma presencial, através de visita semanal do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na forma do item 5.3.

6.2. Prazos máximos para atendimento: A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos, contratos e/ou peças jurídicas deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Prazo passível de dilação ou diminuição, em situações devidamente justificadas.

6.3. Visitas técnicas: O(s) responsável(is) técnico(s) deverá comparecer pessoalmente à sede do DMAE, no mínimo, duas vezes por mês, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

a. O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato, atendendo aos requisitos previstos no subitem 5.3;

b. As datas e horários das visitas serão definidas pelo DMAE com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c. A permanência do advogado/consultor na sede do DMAE terá duração estimada de 6(seis) horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou da tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Administração;

d. O DMAE poderá, a critério do Diretor Geral, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Havendo possibilidade, a visita extraordinária poderá compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês, ficando reservada, sem acréscimo no valor contratual, até 1 (uma) visita extraordinária a cada 2 (dois) meses.

6.4. Responsável pela coordenação/fiscalização dos serviços - Caberá à Diretoria geral coordenar/fiscalizar a execução dos serviços, apresentando as demandas.

6.5. Relatório de serviços -A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo detalhamento dos serviços prestados, inclusive com relação às visitas técnicas.

7. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é 31/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115,

caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor Thiago Chaves de Melo, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

8.4. O gestor da presente contratação será o servidor Wilson Dornelas Rodrigues, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso li, do artigo 69 da supracitada lei;

9.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste

contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

9.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

9.4. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa dos profissionais especializados necessários a prestação de serviços contratados.

9.5. Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços;

9.6. Prestar auxílio técnico ao contratante, durante e após a vigência do contrato, por todo o ônus que venha a ser imputado ao contratante, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Município.

9.7. Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo contratante, a menos que expressamente autorizada.

9.8. Cumprir as normas e disciplinas internas do contratante.

9.9. Responsabilizar-se pela boa e integral realização dos serviços contratados.

9.10. Providenciar a retirada imediata da execução dos serviços, de empregados seus, cuja permanência seja considerada inconveniente pelo contratante, sem que isso importe em qualquer ônus para o contratante.

9.11. executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

9.12. considerar as decisões ou sugestões do DMAE, pelo seu Controlador Interno e pelo Diretor Geral, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

9.13. fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

9.14. arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como transporte, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

9.15. arcar com as despesas de deslocamento e diárias do pessoal contratado na execução das atividades internas próprias;

9.16. não disponibilizar quaisquer dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros, a menos que haja expressa autorização do DMAE;

9.17. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

9.18. responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

9.19. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

9.20. submeter-se as normas e condições baixadas pelo contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

9.21. exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

9.22. Fica, ainda, registrada, para todos os efeitos legais, a total inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o contratante;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

10.2. Fornecer em tempo hábil, o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias a consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

10.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pelos tribunais de contas e das Leis em geral;

10.4. Cumprir os prazos contratuais.

10.5. Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com a(o) contratada(o), quando solicitado.

10.6. Notificar a contratada(o), por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

10.7. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.

10.8. Efetuar os pagamentos no prazo contratado e devidos a(ao) contratada(o).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

o pagamento da presente contratação se dará por conta da seguinte dotação do presente exercício orçamentário do ano de 2025:

11-2-3.3.90.35.02.00 – CONSULTORIA JURIDICA

R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 10 (dez) parcelas mensais.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas

nesta Lei as seguintes sanções: 1 -
advertência;

li - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

lii - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de Monte Carmelo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos li, lii, liii, lvi, lvii e lviii do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos lvi, lvii, lviii, lxi, lxii e lxiii do item 12.1.

liiii - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A contratação se fundamenta nos pressupostos do art. 74, lli, e, §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos

casos de:

(...)

lII - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços

de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou

administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso lII do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

14 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

14.1 - A legislação a ser aplicada em todo o processo de inexigibilidade está contida na Lei 14.133/2021.

Monte Carmelo/MG 24 de fevereiro de 2025

Wilson Dornelas Rodrigues

Diretor Geral - Gestor do Contrato

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO

1.1 - Informações

Este documento apresenta a fase inicial do planejamento para a contratação de serviços de assessorial e consultoria jurídica para o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo. A proposta é embasada pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil, especialmente no que tange à inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição, conforme o Art. 74, inciso III.

1.2 - Da inexigibilidade de licitação

De acordo com o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratações em que a competição é inviável, particularmente para serviços de assessoria ou consultoria jurídica. Neste caso, a contratação da consultoria jurídica é justificada pela necessidade específica de apoio técnico especializado, que não pode ser plenamente suprido por meio de licitação devido à singularidade e complexidade das atribuições exigidas.

2 - NECESSIDADE *(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)*

2.1 - Descrição da Necessidade

A necessidade de contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade no Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) DE Monte Carmelo é justificada pela complexidade técnica das questões legais inerentes às operações do Dmae. Em contextos nos quais a natureza do trabalho requer expertise jurídica especializada, a escolha de profissionais altamente qualificados torna-se imperativa. Diante dos riscos jurídicos significativos envolvidos e da necessidade de agilidade, a escolha destes profissionais assegura uma abordagem especializada, otimizando processos e proporcionando uma relação custo-benefício favorável para o departamento. Destaca-se ainda que a ausência de uma equipe especializada interna do DMAE ressalta a imperatividade de buscar suporte externo para garantir a adequada

condução das questões jurídicas.

3 ÁREA REQUISITANTE

Diretoria Geral do Dmae de Monte Carmelo

4 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Re f.: Lei Federal

14.133/2021 , art. 18, § 1º, li)

A contratação direta, com base no Art. 74, inciso Iii, alínea "b e c" da Lei Nº 14.133/2021, é justificada pela notória especialização da consultoria em questão. A consultoria proposta possui vasta experiência e reconhecida competência em assessoria jurídica, sendo essencial para a plena satisfação das necessidades do DMAE. A contratação por licitação poderia comprometer a qualidade e a eficiência do atendimento, dado o grau de especialização requerido.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal

14.133/2021 , art. 18, § 1º, Iii)

Pressupõe-se que os requisitos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira foram atendidos.

6 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Re f.: Lei Federal 14.133/2021, art.

18, § 1º, IV)

6.1 - Tabela 1 (Descrições e Quantidades):

Item	Descrição	QT	TIPO	TOTAL
01	Assessoria e Consultoria juridica	10	MENSAL	R\$250.000,00 (anual)

6.2 - Justificativa da quantidade:

A quantidade atende a demanda apontada pelo DMAE, uma vez que a assessoria com as especificações demonstradas supri as necessidades do DMAE de Monte Carmelo.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar e acompanhar questões jurídicas mais complexas e no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de profissional com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público ou privado, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta autarquia. (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

6-DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

O valor de R\$ 250.000,00 a ser pago durante o exercício de 2025, foi estimado com base em notas fiscais apresentadas pela contratada onde comprovam que o valor cobrado está dentro do valor de mercado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

O valor de R\$ 250.000,00 a ser pago durante o exercício de 2025, será dividido em 10 parcelas mensais.

9- DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

O principal objetivo da contratação é garantir que o DMAE de Monte

Carmelo receba consultoria jurídica especializada, de qualidade, atendendo às necessidades locais e promovendo o desenvolvimento sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a realização desse Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de Contratação Direta por inexigibilidade de licitação. O processo estando homologado e o contrato assinado seguirá para seu respectivo empenho e execução (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

9 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Atualmente, não existem outras contratações correlatas no DMAE que sejam relacionadas ou semelhantes ao objeto da presente contratação.

10 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não se prevê impactos ambientais na contratação.

11 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Conclui-se que a contratação é necessária e viável, sendo a melhor opção para garantir a eficiência e economicidade no atendimento das necessidades do DMAE de Monte Carmelo. A solução adotada permitirá a continuidade dos serviços públicos com qualidade e agilidade, promovendo uma melhor qualidade de vida para a população.

Monte Carmelo/MG, 24 de fevereiro de 2025.

WILSON DORNELAS RODRIGUES
DIRETOR GERAL – GESTOR DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2025
INEXIGIBILIDADE N°/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O DMAE DE MONTE CARMELO/MG,
E A EMPRESA

O DMAE de Monte Carmelo com sede na Avenida Olegário Maciel, n° 480, Batuque, na cidade de Monte Carmelo/Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.604.896/0001-50, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Wilson Dornelas Rodrigues, portador do CPF: 320.626.486-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica

....., inscrita no CNPJ sob o n°, sediado(a) na, n°, na cidade de/Estado de doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n°/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade n°/2025;, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da assinatura do presente contrato, ou até a execução completa dos serviços com ateste do fiscal de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado no Relatório de Pesquisa de Preço em .../.../2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92. X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o setor de representação judicial Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92. XIV, XVI e XVII\)](#)

-
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
-

-
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92. XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92. XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa:**
- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
-

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
Não prestar o serviço:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92. VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

11-2-3.3.90.35.02.00 – CONSULTORIA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92. III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Monte Carmelo, de de 2025.

Wilson Dornelas Rodrigues
Representante legal do CONTRATANTE

(.....)
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados de assessorial e consultoria jurídica ao Departamento Municipal de Água e Esgoto de de Monte Carmelo/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade no Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) DE Monte Carmelo é justificada pela complexidade técnica das questões legais inerentes às operações do Dmae. Em contextos nos quais a natureza do trabalho requer expertise jurídica especializada, a escolha de profissionais altamente qualificados torna-se imperativa. Diante dos riscos jurídicos significativos envolvidos e da necessidade de agilidade, a escolha destes profissionais assegura uma abordagem especializada, otimizando processos e proporcionando uma relação custo-benefício favorável para o departamento. Destaca-se ainda que a ausência de uma equipe especializada interna do DMAE ressalta a imperatividade de buscar suporte externo para garantir a adequada condução das questões jurídicas.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS ITENS

3.1. Os serviços previstos incluem:

Acompanhamento dos processos de interesse do Departamento de Água e Esgoto de Monte Carmelo/MG junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, envolvendo:

a.1) Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos administrativos de interesse da autarquia municipal (tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias e denúncias), com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até o final da decisão administrativa;

Acompanhamento de processos judiciais de alta complexidade ou valor estratégico em 2ª Instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região) e Tribunais Superiores (Tribunal

Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), compreendendo:

b.1) Acompanhamento dos processos judiciais indicados pela autarquia, que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica para o Departamento de Água e Esgoto de Monte Carmelo/ MG;

b.2) Apresentação de memoriais e sustentação oral, conforme solicitação;

b.3) Apresentação de recursos aos Tribunais Superiores nos processos indicados pela autarquia;

b.4) Acompanhamento processual nos Tribunais Superiores, conforme a solicitação;

Acompanhamento dos processos judiciais em 1ª instância indicados pela autarquia, que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica;

D) Assessoria e consultoria jurídica, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta indagação jurídica, relacionados ao Direito Administrativo, Municipal e Constitucional;

d.1) Emissão de pareceres relativos aos servidores públicos municipais, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse da autarquia;

e) Realização de estudo e emissão de parecer com base na Lei nº. 12.305/2010, quanto à implementação em todos seus aspectos jurídicos, de programas de gestão de resíduos sólidos, possibilitando à Administração Pública cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

f) Estudo sobre a situação dos tributos de competência do DMAE, quanto à prescrição e à exigibilidade dos créditos inscritos ou não em dívida ativa

g) Realização de visitas técnicas jurídicas in loco e participação em reuniões, mediante requisição do DMAE;

h) Elaboração de defesas e acompanhamento em toda e qualquer ação judicial de interesse da autarquia, que seja complexa e relevante, mediante solicitação;

i) Elaboração de projetos de lei e análise dos atos normativos que envolva a autarquia;

j) Elaboração de parecer jurídico específico quanto à possibilidade da autarquia aderir ao Consórcio CEMIG SIM, o qual tem como objetivo a compensação de energia elétrica, por meio de produção de energia fotovoltaica sustentável

4. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

De acordo com a demanda do DMAE.

5. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Forma de Pagamento: O valor dos serviços poderá ser por boleto, transferência bancária ou **PIX**.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, poderá, dependendo do enquadramento e do regime tributário da contratada, ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6..4.1. o prazo de validade;

6..4.2. a data da emissão;

5.4.3. dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. período respectivo de execução do contrato;

5.4.5. valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Não existe cronograma de execução fixo, pois o trabalho é desenvolvido de acordo com as demandas vindas do DMAE.

7. VALOR

7.1. O valor total estimado é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 10 parcelas mensais durante o exercício de 2025.

7.2. O valor total do contrato não inclui outras despesas extras com cartórios, reconhecimentos de firmas, protocolos, taxas processuais, emolumentos, encargos, tributos, bem como quaisquer outros gastos externos gerados por instituições e/ou órgãos envolvidos provenientes do processo, que serão enviados mensalmente ou conforme a necessidade ao contratante, exceto honorários, deslocamento e toda mão de obra da equipe empregada na efetivação dos serviços mencionados neste contrato.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de duração da vigência de contratação da prestação de serviço de assessorial e consultoria ao DMAE será de 10 meses, podendo o mesmo ser prorrogado conforme legislação vigente.

9. EMBASAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS / FISCAL DE CONTRATO

10.1. A diretoria geral do DMAE, através do seu diretor geral, será responsável pela gestão do contrato, e a fiscalização será atribuída ao Servidor Thiago Chaves de Melo.

Monte Carmelo/MG, 24 de fevereiro de 2025

Wilson Dornelas Rodrigues

Diretor Geral - DMAE